



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUAÍRA
FORO DE GUAÍRA
2ª VARA

Rua 12, 718, Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-6901, Guaíra-SP -
 E-mail: guaira2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

OFÍCIO PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1000756-41.2023.8.26.0210**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Infância e Juventude - Fornecimento de medicamentos**
 Representante (Ativo) e Requerente: **Josemar Alves Ferreira e outro**
 Requerido: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

CONFIDENCIAL

Tramitação prioritária

Guaíra, 12 de abril de 2023.

URGENTE

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria dar cumprimento à decisão de seguinte teor: "Desta feita, **CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA e DETERMINO** que a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e MUNICÍPIO DE GUAÍRA** forneçam solidariamente ao(à) autor(a) no prazo de 30 (trinta) dias, o medicamento **DUPIXENT (DUPILUMABE) 200 mg**, nos termos do(s) laudo(s)/receituário(s) que acompanham a inicial, pelo prazo necessário ao seu tratamento, continuando a fornecer durante a tramitação do processo e até ulterior deliberação judicial, bem como mediante apresentação de atestado médico atualizado a cada 06 (seis) meses. Fixo multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao teto de 30 (trinta) dias multa. Comprovado o fornecimento do medicamento, nos termos do Comunicado CG nº 239/2019 (Processo nº 2014/53763), após o cumprimento da decisão, exclua-se a tarja de urgente dos autos. **INTIMEM-SE** as requeridas sobre o conteúdo da presente decisão, para que lhe seja dado integral cumprimento. 3.1. No mais, em que pese o Novo Código de Processo Civil ter privilegiado as soluções consensuais dos conflitos, mediante a colaboração das partes (artigo 3º, §§ 2º e 3º), dispondo no artigo 334, caput, acerca da necessidade de realização de audiência prévia de conciliação ou de mediação, antes de o feito efetivamente começar a ter seu mérito apreciado, entendo, no caso dos autos, não ser cabível a realização de tal ato, evidenciando-se, em princípio, a impossibilidade de auto composição, impondo-se, portanto, a observância ao § 4º, inciso II, do artigo 334 do NCPC, sem prejuízo de eventual acordo durante a tramitação do processo. 4. **CITEM-SE** com as advertências legais, sendo de 30

1000756-41.2023.8.26.0210



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUAÍRA
FORO DE GUAÍRA
2ª VARA

Rua 12, 718, Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-6901, Guaíra-SP -
 E-mail: guaira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

(trinta) dias o prazo para Contestação. INT. Ciência ao MP.."

AUTOR(A): FELIPE HLOBREGATTE FERREIRA (menor) – data de nascimento: 11/09/2014, RG 60.033.069-2, CPF 599.857.508-37 (representado por seu genitor JOSEMAR ALVES FERREIRA – CPF 006.564.415-85, RG 11.898.765, ambos residentes na Rua Dezoito, nº 72 – bairro Residencial Nobre Ville – Guaíra – SP.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (guaira2@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Renata Carolina Nicodemos Andrade**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA - SP

(Aos cuidados do(a): Diretor(a) do Departamento Jurídico).

Avenida Gabriel Garcia Leal, 676

Bairro: Maracá

Guaíra - SP.

CEP: 14.790-000

1000756-41.2023.8.26.0210

07
 21